



FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

**CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 184, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**MANTÊM AS QUOTAS DE BOLSAS DO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO
TECNOLÓGICA PARA AS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO E PESQUISA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do Estado de Alagoas relativo às quotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º Ficam mantidas, para o exercício de 2021/2022, as quotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC e Iniciação Tecnológica – PIBIT para Universidades e Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado educacional do ensino superior do estado de Alagoas, conforme distribuídos no Anexo I.

**OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E INICIAÇÃO
TECNOLÓGICA (PIBIT)**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação vinculados a Universidades e/ou Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado educacional do ensino superior do estado de Alagoas.

Art. 3º Os objetivos específicos do PIBIC seguem os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- c) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- e) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

- f) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.
- g) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- h) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa; e
- i) Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBIT) tem por finalidade apoiar estudantes de graduação, vinculados a Instituição de Ensino Superior Público/Privada sediadas no estado Alagoas, nas atividades de desenvolvimento tecnológico e de processos de inovação, orientado por docente qualificado.

Art. 5º A inserção do estudante de graduação no ambiente de inovação e tecnologia contribui para:

- a) Formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País, e
- c) Formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PIBIC/PIBIT

Art. 6º As quotas de bolsas são definidas pela FAPEAL e publicadas anualmente por meio de Resolução do Conselho Superior (Anexo I).

Art. 7º As Instituições participantes ficarão responsáveis pela seleção dos projetos e indicação dos bolsistas, respeitando o número de quotas destinadas e publicadas em Resolução.

Art. 8º As instituições terão até **dia 10 (dez) do mês de implementação**, para enviar **EXCLUSIVAMENTE** em formato PDF para o e-mail fapealbolsas@gmail.com, com os documentos necessários para concessão da bolsa:

I. Ofício assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica, encaminhando a documentação dos bolsistas e incluindo as seguintes informações:

BOLSISTA	CPF	E-MAIL	ORIENTADOR	TÍTULO DO PROJETO

II. Separado ao Ofício, a instituição deverá encaminhar em formato **PDF** os seguintes documentos:

- a) Formulário de Cadastro de Bolsista (Anexo II);
- b) RG;

- c) CPF;
- d) Dados Bancários;
- e) Comprovante de Matrícula; e
- f) Termo de Compromisso (Anexo III).

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos em outro formato e/ou ilegível.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS PIBIC/PIBIT

Art. 9º A Instituição ficará responsável pelo acompanhamento das bolsas PIBIC/PIBIT comunicando quaisquer alterações como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos nesse documento.

Parágrafo Único: Os prazos para implementação e substituição de bolsa é até dia **10 (dez) do mês de implantação**. Para cancelamentos, a instituição poderá encaminhar até dia **15 (quinze)** do mês de cancelamento.

Art. 10 Das obrigações da FAPEAL:

- a) Repassar o valor da bolsa ao outorgado, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) Efetuar pagamento integral da bolsa PIBIC/PIBIT, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o atendimento aos prazos descrito do parágrafo único do art. 9º;
- c) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove o vínculo do bolsista com o Programa PIBIC/PIBIT;
- d) Renovar à vigência da bolsa desde que seja interesse da Fundação e da Instituição em que o(a) bolsista esteja desenvolvendo atividades, e se houver disponibilidade orçamentária;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do projeto que o bolsista se encontra vinculado, através de relatórios encaminhados pela Instituição executora do programa;
- f) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes desta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
- g) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a Instituição deverá comunicar por escrito à FAPEAL o afastamento da bolsista das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

§1º A FAPEAL não efetuará pagamento retroativo, caso o pedido seja encaminhado fora do prazo estabelecido nesta Resolução.

§2º A FAPEAL encaminhará à instituição o Termo de Outorga de Bolsa de Iniciação Científica/Tecnológica, que ficará responsável em convocar bolsista e orientador para assinatura do documento. A FAPEAL estabelecerá um prazo para a devolução do documento, podendo o outorgado ter sua bolsa suspensa/cancelada, caso o prazo não seja atendido sem justificativa prévia.



Art. 11 Das obrigações da Instituição:

- a) Encaminhar, através de ofício, a documentação dos bolsistas contemplados pelo Programa PIBIC/PIBIT, dentro dos prazos estabelecidos neste documento;
- b) Apresentar anualmente a FAPEAL, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implementação de novas quotas. O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é até **dia 20 (vinte) após o término do ciclo anual**, conforme modelo disponível na página da FAPEAL. NÃO serão aceitos outros modelos de relatório;
- c) Manter a FAPEAL informada sobre qualquer alteração de projeto, afastamento de orientador(a) e/ou bolsista. A FAPEAL analisará pedidos de afastamento, podendo decidir pela suspensão da bolsa, ou seu cancelamento.

Parágrafo Único: Não serão permitidas substituições nos **03 (três) últimos meses de bolsa**.

Art. 12 Das obrigações do(a) orientador(a):

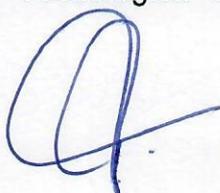
- a) Desenvolver o projeto concomitante às normas estabelecidas pela Instituição de vínculo;
- b) Ser responsável pela indicação do(a) bolsista;
- c) Apresentar à Instituição a documentação constante no art. 7º, que encaminhará à FAPEAL para implementação da bolsa PIBIC/PIBIT;
- d) Acompanhar o desempenho das atividades do(a) bolsista e o cumprimento da carga horária estabelecida pela Instituição de vínculo;
- e) Solicitar imediatamente à Instituição o cancelamento da bolsa, caso seja comprovado o desempenho insatisfatório do(a) bolsista.

Art. 13 Das obrigações do bolsista:

- a) Apresentar a documentação completa à Instituição de vínculo, dentro do prazo estabelecido por esta.
- b) Dedicar-se às atividades da pesquisa, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- c) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- d) Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- e) Não acumular bolsa com estágio remunerado;
- f) Não possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
- g) Apresentar relatórios científicos, sempre que solicitado.

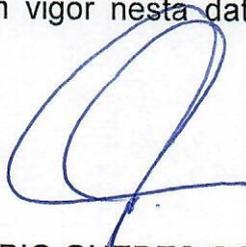
Art. 14 Não serão concedidas bolsa PIBIC/PIBIT para estudantes que solicitaram trancamento de matrícula ou que estejam com coeficiente inferior a 7,0.

Art. 15 As comunicações e solicitações referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica / Iniciação Tecnológica devem ser apresentadas à Assessoria



Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL, por escrito, nos prazos estabelecidos neste documento.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor-Presidente da FAPEAL



ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE BOLSA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC

INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS	SIGLA	QUOTA CONCEDIDA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	CESMAC	15
Centro Universitário Tiradentes	UNIT	15
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	20
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL	54
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	80
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	151

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PIBIT

INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS	SIGLA	QUOTA CONCEDIDA
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	12
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	15



ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS							
Nome completo:							
Data de nascimento:	/	/	CPF:		RG:		
Gênero:		Estado Civil:		Naturalidade:			
Filiação:							
Endereço:							
Bairro:		Cidade:		Estado:		CEP:	
E-mail pessoal:							
E-mail institucional:							
Telefone:	()		Celular:	()			
Link do Curriculum Lattes:							
INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL							
Instituição de vínculo:							
Nível de formação		Ensino Médio		Graduação em andamento			
		Graduação		Pós-graduação – Nível:			
Ano de formação:		Instituição de formação:					
Modalidade de bolsa:							
Título do projeto:							
Orientador(a):							
Área do projeto:							
DECLARAÇÃO							
<ul style="list-style-type: none">As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes, para fins de solicitação de concessão de bolsa, foram por mim revisadas e estão corretas.Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.							
Local/Data:				Assinatura:			



ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e indicado para desenvolver atividades no projeto de pesquisa _____ orientado(a) pelo(a) professor(a) _____, comprometo-me, como bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, na modalidade Iniciação _____, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

- 1) Estar matriculado num curso de graduação ofertado pela _____ (sigla da Instituição), durante o período de vigência da bolsa;
- 2) Assegurar junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas e à Instituição que possui vínculo que meus dados preenchidos no Formulário de Bolsista estão atualizados;
- 3) Dedicar-me às atividades da pesquisa;
- 4) Apresentar relatórios de atividades, quando solicitados;
- 5) Não possuir vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa;
- 6) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programada FAPEAL, ou de outra agência de fomento pública nacional, nem estágio remunerado;
- 7) Comprometo-me a fazer referência ao apoio financeiro da FAPEAL em todas as produções elaboradas, participações em entrevistas e eventos de uma forma geral;
- 8) Devolver à FAPEAL qualquer importância recebida indevidamente, conforme estabelecido na Resolução de Bolsas PIBIC/PIBIT vigente.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à FAPEAL toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

Assinatura do(a) estudante

Eu, _____, portadora do CPF _____, docente da _____ (sigla da Instituição), atesto que o(a) estudante _____ foi selecionado para desenvolver as atividades do projeto de pesquisa _____, por mim orientado, e comprometo-me a comunicar a Instituição eventuais problemas que venham ocorrer durante a vigência da bolsa, assim como acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvida pelo bolsista.

Assinatura do orientador(a)